

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 360/2025 – PJ

OBJETO: Contratação direta, por inexigibilidade, para inscrição de duas servidoras no curso “Política 360º – Descomplicando o Jogo da Estratégia.

PROCESSO: 2025-5280.

INTERESSADOS: COMPRAS - SECOMP

I – RELATÓRIO

Cuidam os autos de proposição de contratação direta, sob a forma de inexigibilidade, com vista à inscrição de duas servidoras no curso “Política 360º – Descomplicando o Jogo da Estratégia”, a realizar-se nas datas de 28 e 29 de agosto de 2025, na sede da FAMURS, Porto Alegre/RS, carga horária divulgada de 13/14 horas, com preço público de tabela indicado em R\$ 850,00 por participante e vagas limitadas.

Consta Termo de Referência com identificação de objeto, justificativa, público-alvo, local, cronograma, valor, indicação de fiscais, previsão no Plano de Contratações Anual, além de instrução com consultas a cadastros de impedimentos e certidões fiscais e trabalhistas.

A página institucional da Escola FAMURS noticia o evento, datas, carga horária e preço por inscrição.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A contratação direta por inexigibilidade é cabível quando inviável a competição, nos termos do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Entre as hipóteses expressas, o inciso III autoriza a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, sendo vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Dentre o rol exemplificativo das alíneas está, precisamente, o “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal” (alínea “f”). A leitura combinada do caput e do inciso III, “f”, amolda cursos e capacitações à espécie, desde que demonstrada a inviabilidade de competição por notória especialização do ofertante, a adequação do conteúdo às necessidades institucionais e a pertinência do corpo docente.

A Lei nº 14.133/2021 positivou, no § 3º do art. 74, a definição de notória especialização como aquela decorrente do conceito do profissional ou empresa em seu campo de atuação, inferido de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização e equipe técnica, entre outros fatores, de modo que seu trabalho seja essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto. A demonstração concreta desses elementos afasta a seleção por critérios estritamente objetivos típicos do certame competitivo.

No caso sob exame, o objeto é a inscrição de servidoras em **curso específico, com programa, datas e docentes predeterminados**, ofertado pela FAMURS, entidade federativa de reconhecida atuação no municipalismo, voltado à comunicação e estratégia na gestão pública. A página institucional da capacitação explicita conteúdo, especialistas envolvidos e a agenda detalhada de 28 e 29/08/2025, o que densifica a pertinência temática ao contexto municipal e permite inferir a notória especialização do ofertante e do corpo docente para a finalidade de treinamento e aperfeiçoamento.

A vedação legal à inexigibilidade para “publicidade e divulgação” não incide, porque o objeto aqui é atividade formativa dirigida ao aperfeiçoamento de pessoal, expressamente contemplada pelo art. 74, III, “f”.

Quanto à justificativa de preços, o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 exige que a estimativa seja compatível com o mercado e instruída com parâmetros idôneos. Em capacitações abertas com preço público de tabela, a divulgação oficial do valor pelo provedor do curso é elemento válido de aferição, que pode ser complementado, se necessário, com outras fontes de pesquisa indicadas no § 1º do art. 23.

Nos autos, o valor unitário de R\$ 850,00 por inscrição coincide com o preço informado na página institucional da FAMURS, o que atende, em princípio, à razoabilidade.

No que concerne à formalização, o art. 95 da Lei nº 14.133/2021 admite a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil como nota de empenho, nas hipóteses legais ali previstas.

Por fim, registre-se que a jurisprudência administrativa e pareceres referenciais de órgãos públicos vêm reconhecendo a inscrição em cursos abertos como hipótese compatível com o art. 74, III, “f”, desde que demonstradas a aderência do conteúdo às necessidades institucionais, a notória especialização do ofertante/corpo docente e a justificativa de preço, tal como se vê em modelos e manifestações recentes. Tal orientação, embora não vinculante, é convergente com a leitura sistemática do dispositivo legal.

III-CONCLUSÃO

À vista do exposto, **não se identifica ilegalidade** na contratação direta, por inexigibilidade, da inscrição de duas servidoras no curso “Política 360º – Descomplicando o Jogo da Estratégia”, promovido pela FAMURS, nas datas de 28/08/2025 e 29/08/2025.

É o parecer.

São Leopoldo, 20 de agosto de 2025.

CLÓVIS ROBERTO AGLIARDI SILVEIRA
ASSESSOR JURÍDICO-SEMAE
OAB/RS 124045

DESPACHO

Processo nº 2025-5280

Assunto: Processo Completo - Inexigibilidade | N° Pedido: 242/2025 Contratação de empresa especializada para participação do curso Política 360º - DESCOMPLICANDO O JOGO DA ESTRATÉGIA.

À Direção-Geral,

Encaminha-se para:

- Acolhimento de PARECER N° 360/2025 - PJ;
- Acolhimento de:
 - CAROLINE GIACOMOLLI, matrícula nº 712, como Fiscal da Contratação;
 - CAROLINE RICK, matrícula nº 594, como Fiscal Substituto da Contratação.
- Autorização da Contratação conforme VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Após acolhimento e autorização, favor devolver o processo ao Setor de COMPRAS [SECOMP] [GER. ADMINISTRATIVA [GAD]] para o devido andamento.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL PACHECO STERTZ, AGENTE ADMINISTRATIVO** em 21/08/2025 às 08:53:02, conforme art. 9º, §2º da Instrução Normativa n.º 001/2025.

Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://grp.semae.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **60GK.YPWG.FHO4.GJWT**



DESPACHO

Processo nº 2025-5280

Assunto: Processo Completo - Inexigibilidade | N° Pedido: 242/2025 Contratação de empresa especializada para participação do curso Política 360º - DESCOMPLICANDO O JOGO DA ESTRATÉGIA.

Visto. Acolho o parecer e DEFIRO o pedido conforme o solicitado.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL DIAS DA SILVA, DIRETOR GERAL** em 21/08/2025 às 14:49:28, conforme art. 9º, §2º da Instrução Normativa n.º 001/2025.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://grp.semae.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a cancela **KZCA.IAWL.PI7H.ZCTC**